

Pensão irregular recebida antes de notificação não precisa ser devolvida

O dinheiro recebido por pensionista antes da notifica \tilde{A} § \tilde{A} £o, por parte da administra \tilde{A} § \tilde{A} £o p \tilde{A} °blica, de uma irregularidade n \tilde{A} £o precisa ser devolvido ao er \tilde{A} ;rio, sendo observado o princ \tilde{A} pio da boa-f \tilde{A} ©.

Essa fundamentação é do juiz Paulo Ricardo de Souza Cruz, da 5ª Vara Federal CÃ-vel da Seção Judiciária do Distrito Federal, que julgou parcialmente procedente o pedido de uma mulher de inexigibilidade de valores recebidos de forma acumulada como pensionista e servidora aposentada. O dinheiro recebido superava o teto constitucional estabelecido no julgamento do Supremo Tribunal Federal no Tema 359.



Juiz determinou que autora não precisa ressarcir o erÃ;rio por causa de valores recebidos de maneira indevida

No processo, a servidora aposentada alegou que foi intimada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal por causa do recebimento de valores irregulares, que superavam o estabelecido pelo Supremo em julgamento finalizado em 2020 (Recurso Extraordinário 602.584). Os ministros decidiram que, para pensionistas cujos instituidores morreram após a Emenda Constitucional 19/1998, deveria ser aplicado o teto constitucional sobre a soma dos proventos.

A autora da ação foi cobrada por um repasse, em tese irregular, de mais de R\$ 100 mil, mas alegou que "o pagamento não decorreu de erro de cálculo ou operacional, mas, sim, de demora da autoridade administrativa incumbente do processo administrativo".

Verba alimentar

Na decis \tilde{A} £o, o juiz citou fundamenta \tilde{A} § \tilde{A} £o que determinou que os valores recebidos antes da autua \tilde{A} § \tilde{A} £o (que se deu em 13 de janeiro de 2022) feita pela administra \tilde{A} § \tilde{A} £o p \tilde{A} °blica "n \tilde{A} £o s \tilde{A} £o repet \tilde{A} veis, por se tratar de verba alimentar recebida de boa-f \tilde{A} ©".

"A partir dessa data, por \tilde{A} ©m, as verbas devem ser devolvidas, pois n \tilde{A} £o h \tilde{A} ; que se falar mais em recebimento de boa-f \tilde{A} ©. A instaura \tilde{A} § \tilde{A} £o do processo administrativo e consequente notifica \tilde{A} § \tilde{A} £o do interessado sobre a exist \tilde{A} ancia de irregularidade no recebimento dos rendimentos fragiliza a alegada boa-f \tilde{A} ©, pois, a partir de ent \tilde{A} £o, o servidor \tilde{A} © sabedor de que o valor recebido \tilde{A} © indevido. Presente, portanto, a probabilidade do direito para a suspens \tilde{A} £o dos valores recebidos antes de 13/01/2022", diz o trecho citado pelo julgador.

Ele citou ainda a necessidade de urgÃancia por causa do periculum in mora. "O perigo da demora

CONSULTOR JURÃDICO

www.conjur.com.br



também se faz presente, pois, ainda que os valores descontados possam ser devolvidos caso a autora se sagre vencedora na ação, trata-se de verba de natureza alimentar destinada à subsistência da servidora."

A autora foi representada pela advogada **Thaisi Jorge**, do escritório Machado Gobbo Advogados.

Clique <u>aqui</u> para ler a decisão Processo 016389-57.2023.4.01.3400

Autores: Sem autor